



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 639/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Prestação de Contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), e revoga as Resoluções CONSUP/IFPA nº 159, de 26 de novembro de 2013, e nº 203, de 28 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.018805/2021-16;

Considerando a necessidade de atualização da Política de Prestação de Contas do IFPA, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando a necessidade de atualização da Resolução CONSUP nº 159, de 26 de novembro de 2013, que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Prestação de Contas Anual (CPCA); e

Considerando a aprovação da Resolução nº 190/2020-CONSUP/IFPA, que altera a estrutura organizacional da Reitoria.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, na forma de anexo único, a Política de Prestação de Contas do IFPA, conforme deliberação tomada na 76ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 23 de fevereiro de 2022.

Art. 2º REVOGAR as Resoluções CONSUP/IFPA nº 159, de 26 de novembro de 2013, e nº 203, de 28 de dezembro de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por CLAUDIO
ALEX JORGE DA ROCHA:37303945253
Dados: 2022.02.24 12:02:59 -03'00'

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 639/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IFPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS.....	3
CAPÍTULO IV DA FINALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	3
CAPÍTULO V DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ENVOLVIDAS.....	3
CAPÍTULO VI DA PERIODICIDADE	4
CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	4
CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES.....	4
Seção I Da Preparação para Prestação de Contas	4
Seção II Da elaboração do Relatório de Gestão e das Peças Complementares	5
Subseção I Da Coleta de Dados e Informações	5
Subseção II Das Análises dos Dados e do Conteúdo do Relatório de Gestão	6
Seção III Do Atendimento às Solicitações da CPCA	6
Seção IV Da Guarda de Documentos.....	7
CAPÍTULO IX DAS FASES DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO	7
Seção I Do Preenchimento.....	7
Seção II Da Consolidação	8
Seção III Da Aprovação	8
Seção IV Da Publicação	9
Seção V Da Análise Crítica	9
CAPÍTULO X DO DESCUMPRIMENTO.....	9
CAPÍTULO XI DO ROL DE RESPONSÁVEIS.....	10
CAPÍTULO XII DA COMISSÃO PERMANENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.....	11
Seção I Visão Geral.....	11
Seção II Da Criação, Organização, Estrutura e Funcionamento	11
CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	15
ANEXO I FLUXO DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DO IFPA	16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Prestação de Contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) observa o disposto no anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. A Política de Prestação de Contas estabelece diretrizes para a apresentação e divulgação das informações e das análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional.

Art. 2º Cabe ao dirigente máximo do IFPA designar a Comissão Permanente de Prestação de Contas Anual (CPCA), que será composta por membros (titulares e suplentes) representantes das unidades administrativas da instituição, para coordenação e organização do processo de prestação de contas anual do IFPA, com atuação programática na Reitoria.

Art. 3º A critério do órgão de controle externo, poderão os responsáveis pelo IFPA terem as contas do exercício julgadas em processo de prestação de contas.

Art. 4º A política de prestação de contas, constituída e disciplinada por normas superiores, deve ser cumprida por todas as unidades administrativas da Instituição.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º A política de prestação de contas do IFPA possui os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver ações sistêmicas, articulando a comunidade interna para a execução da política de prestação de contas;
- II. Cumprir as legislações e normativas vigentes com a finalidade de proteção da imagem institucional, além de preservar os agentes envolvidos no processo de prestação de contas junto aos órgãos de controle externo e interno;
- III. Incorporar o princípio da prestação de contas, visando promover maior responsabilidade na gestão da coisa pública, além da maior transparência nas atividades do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica, bem como das atividades administrativas do IFPA;
- IV. Promover continuamente a melhoria da gestão combinada com o fomento à autorregulação e ao autocontrole;
- V. Promover iniciativas de capacitação de servidores na matéria da prestação de contas no âmbito do IFPA;
- VI. Propor diretrizes e medidas de incentivo à prática rotineira da prestação de contas no âmbito do IFPA;
- VII. Estimular a aquisição e uso de tecnologias inovadoras que promovam a redução de tempo na coleta das informações e posterior consolidação e análise dos dados;
- VIII. Promover a coleta tempestiva de dados por meio do fortalecimento das reuniões periódicas dos membros das comissões com os titulares das unidades administrativas;
- IX. Estabelecer e fortalecer os canais de informações sobre a matéria entre os membros da CPCA e os membros designados pelas unidades administrativas para compor Comissão Interna.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São Princípios que regem a política de prestação de contas do IFPA:

- I. Racionalização;
- II. Simplificação;
- III. Definição de critérios de seletividade;
- IV. Universalidade;
- V. Integração;
- VI. Cooperação;
- VII. Tempestividade;
- VIII. Transparência;
- IX. Excelência da gestão;
- X. Responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DA FINALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º As principais finalidades da prestação de contas no âmbito do IFPA são:

- I. Transparência;
- II. Controle social;
- III. Relevância, com aspectos ou fatos importantes, em geral no contexto do objetivo delineado, ainda que não seja material ou economicamente significativa;
- IV. Materialidade, englobando o volume de recursos envolvidos;
- V. Avaliação de risco, sendo medido em termos de consequências e probabilidades;
- VI. Identificação de oportunidades de melhorias;
- VII. Subsídio ao julgamento de contas.

Parágrafo único. O cumprimento da prestação de contas terá como principais usuários a comunidade do IFPA, a sociedade, a administração pública e os órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ENVOLVIDAS

Art. 8º A prestação de contas envolverá as seguintes unidades administrativas:

- I. Gabinete da Reitoria;
- II. Pró-reitoria de Ensino (PROEN);
- III. Pró-reitoria de Extensão (PROEX);
- IV. Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPG);
- V. Pró-reitoria de Administração (PROAD);
- VI. Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PROGEP);
- VII. Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DPDI);
- VIII. Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- IX. Centro de Tecnologias em Educação à Distância (CTEAD);
- X. Campi.

Parágrafo único. As unidades administrativas deverão disponibilizar recursos materiais e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

humanos necessários para coleta e consolidação dos dados e documentos para o fiel cumprimento das normas que englobam a prestação de contas, e, se for o caso, espaço físico para o desempenho das atividades.

CAPÍTULO VI
DA PERIODICIDADE

Art. 9º A prestação de contas dos administradores e responsáveis pela gestão das unidades administrativas compreenderá cada exercício financeiro, sendo o cronograma anual definido pela CPCA, tendo em vista o cumprimento dos prazos estabelecidos nas normativas vigentes para o exercício dos órgãos de controle externo para apresentação das prestações de contas.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Todas as unidades administrativas deverão apresentar a prestação de contas por meio de Relatório de Gestão e peças complementares, com estrutura, forma, conteúdo e prazo definidos pela CPCA, de modo que possibilite a consolidação da prestação de contas global do IFPA, para atendimento das orientações e normativas dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Compreende-se por peças complementares: pareceres, declarações, demonstrativos ou outros documentos que complementem ou comprovem o conteúdo apresentado no Relatório de Gestão.

§ 2º O Relatório de Gestão deverá contemplar todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários utilizados, arrecadados ou geridos pelas unidades administrativas.

§ 3º O Relatório de Gestão deverá abranger a totalidade da gestão da unidade administrativa, levando em consideração o descritivo das ações.

Art. 11. As unidades administrativas deverão apresentar seus Relatórios de Gestão à CPCA no formato e meios estabelecidos pela mesma.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES

Seção I
Da Preparação para Prestação de Contas

Art. 12. Todas as unidades administrativas devem estabelecer em suas rotinas de trabalho a preparação para prestação de contas no decorrer de cada exercício financeiro, documentando seus atos e ações, bem como efetuando os devidos registros que lhes são competentes nos sistemas informatizados ou em outros instrumentos de gerenciamento interno ou externo, de modo a otimizar o processo de coleta das informações no final do exercício.

§ 1º A preparação das unidades administrativas para prestação de contas deve se basear nas diretrizes da legislação e regulamentação vigente;

§ 2º Na ausência de instruções dos órgãos de controle externo, quanto à estrutura de prestação de contas para o exercício corrente, serão utilizadas as instruções dos órgãos de controle



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

externo e da CPCA definidas para o exercício anterior.

Art. 13. A CPCA poderá solicitar relatórios parciais às unidades administrativas no decorrer do exercício, com informações que não estejam condicionadas à finalização do exercício para coleta e análise, com vistas à otimização do processo de prestação de contas, cumprimento dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle externo e interno para apresentação da prestação de contas, ou em virtude do atraso nas publicações das instruções do órgão de controle externo quanto à estrutura da prestação de contas para o exercício corrente.

Seção II

Da elaboração do Relatório de Gestão e das Peças Complementares

Art. 14. O Relatório de Gestão, bem como as peças complementares, não podem ser um instrumento de exaltação pura e simples da gestão, mas sim, deve relatar os fatos relevantes da gestão no exercício de referência que arrobustará por dados fidedignos, precisos e consistentes, devendo, ainda, servir de apoio à reflexão dos gestores sobre o seu desempenho no referido exercício.

Art. 15. O Relatório de Gestão deve ser elaborado de forma objetiva, devendo apresentar os resultados alcançados pela gestão no exercício de referência, alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Plano Estratégico Anual (PEA) e aos Acórdãos do TCU.

Parágrafo único. Os relatórios das unidades administrativas devem estar articulados ao Plano Anual de Ações e Metas (PAM) para o exercício e ao Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC).

Art. 16. É dever de todo servidor ou colaborador do IFPA, independente do exercício de cargo de direção ou função gratificada, atender às solicitações dos gestores, da CPCA ou do órgão de controle interno, quanto ao repasse de dados ou informações ou documentações os quais seja detentor por força de atribuição, lotação ou ocupação de cargo em comissão.

Subseção I

Da Coleta de Dados e Informações

Art. 17. Os dados utilizados na elaboração do Relatório de Gestão deverão ser fidedignos, refletindo a realidade dos atos de gestão, dos fatos ocorridos no exercício, dos recursos despendidos e dos resultados de desempenho das unidades administrativas.

Art. 18. Os dados poderão ser apresentados em forma de quadros, tabelas, gráficos, figuras, textual, dentre outros, observando-se as instruções da CPCA dos órgãos de controle.

Art. 19. Os dados devem ser extraídos, exclusivamente, de fontes oficiais de registro e, preferencialmente, informatizadas, salvo em casos de inviabilidade de consulta a tais fontes e mediante as devidas justificativas.

Parágrafo único. As fontes e o período de coleta deverão ser informados no Relatório de Gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Subseção II
Das Análises dos Dados e do Conteúdo do Relatório de Gestão

Art. 20. É de inteira responsabilidade do gestor máximo da unidade as informações apresentadas no Relatório de Gestão de sua respectiva unidade, cabendo ao mesmo a tarefa de revisar e emitir a declaração de integridade do Relatório de Gestão, conforme orientações da CPCA.

Art. 21. Cabe à CPCA definir o conteúdo mínimo que deverá conter nos tópicos dos Relatórios de Gestão das unidades do IFPA, observando as instruções definidas pelo órgão de controle.

Art. 22. As análises críticas não devem ser simplesmente a reprodução dos dados que já constam no relatório, mas sim uma descrição sucinta dos fatos e fatores relevantes, que justifiquem e esclareçam as ocorrências demonstradas pelos dados.

§ 1º Devem ser relatadas as ações exitosas para o alcance das metas estabelecidas no planejamento da unidade para o exercício, ou os percalços que dificultaram o alcance das metas, bem como as medidas tomadas para sanar tais dificuldades.

§ 2º Nas análises, poderá ser incluída a comparabilidade com dados e cenários de exercícios anteriores.

Seção III
Do Atendimento às Solicitações da CPCA

Art. 23. As solicitações da CPCA terão prioridade de atendimento em consonância com o calendário de prestação de contas.

Art. 24. Tendo em vista o atendimento das normativas e o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle externo e interno, bem como a melhoria da consolidação do Relatório de Gestão e das peças complementares do IFPA, a CPCA poderá solicitar às unidades administrativas, e demais setores subordinados a estas, informações que não estejam previamente definidas nas orientações e/ou nos relatórios das unidades administrativas.

§ 1º Na solicitação de informações de que trata o *caput* deste artigo, deverá a CPCA definir a estrutura e o prazo de atendimento, cabendo ao setor solicitado o cumprimento conforme definição.

§ 2º O retardamento ou recusa imotivada no atendimento deverá ser remetida imediatamente para instância competente para emissão de ordem de serviço.

Art. 25. Cabe ao dirigente máximo de cada unidade administrativa o dever de garantir o amplo acesso às informações da unidade administrativa pela qual é responsável e dos demais setores que lhe são subordinados, quando solicitadas pela CPCA ou pelo órgão de controle interno.

Parágrafo único. No caso de atraso imotivado ou omissão no repasse de informações elencadas para prestação de contas por parte de gestores de setores ou demais colaboradores que lhe são subordinados, o dirigente máximo da unidade administrativa deverá recorrer às medidas administrativas cabíveis, conforme estabelecido pela legislação vigente, com vista ao atendimento das solicitações da CPCA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Seção IV
Da Guarda de Documentos

Art. 26. As unidades administrativas do IFPA devem manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, de acordo com os seguintes prazos:

- I. Dez anos, contados a partir da apresentação do Relatório de Gestão ao TCU, para os exercícios em que o IFPA não for relacionado para julgamento de contas de seus responsáveis;
- II. Cinco anos, contados a partir da data do julgamento das contas dos responsáveis pelo TCU, para os exercícios em que o IFPA for relacionado para julgamento de contas de seus responsáveis.

CAPÍTULO IX
DAS FASES DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 27. As fases do processo de Prestação de Contas do IFPA são as seguintes:

- I. Preenchimento;
- II. Consolidação;
- III. Aprovação;
- IV. Publicação;
- V. Análise crítica do processo.

Seção I
Do Preenchimento

Art. 28. A fase de preenchimento compreende a definição da estrutura de preenchimento e dos prazos, e as etapas de coleta de dados e análise das informações do Relatório de Gestão e das peças complementares das unidades administrativas do IFPA.

Parágrafo único. Compete à CPCA a definição do cronograma de preenchimento e das demais etapas de concretização do Relatório de Gestão.

Art. 29. As unidades administrativas poderão constituir comissão interna para otimizar o processo de preenchimento de seus relatórios de gestão e peças complementares.

Parágrafo único. As comissões internas constituídas pelas unidades administrativas de que trata o *caput* deste artigo devem ser presididas pelos respectivos representantes das unidades na CPCA.

Art. 30. Cabe à CPCA desenvolver e fomentar ações de sensibilização, capacitação e orientação das unidades administrativas para o preenchimento dos relatórios e peças complementares.

Art. 31. A extração dos dados dos sistemas institucionais que comporão os relatórios dos Campi será coordenada pela DPDI, com o apoio das unidades administrativas da Reitoria, tendo em vista a mitigação de incoerências de dados entre as extrações de dados dos Campi e das unidades administrativas da Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Seção II
Da Consolidação

Art. 32. A fase de consolidação compreende o recebimento, a validação das informações apresentadas nos relatórios das unidades administrativas e a organização dessas informações que vão compor o Relatório de Gestão do IFPA e as peças complementares, bem como as demais documentações necessárias, caso o IFPA seja relacionado para julgamento das contas de seus responsáveis em processo de prestação de contas.

Art. 33. A validação das informações apresentadas nos Relatórios de Gestão e peças complementares das unidades administrativas e a organização dessas informações para compor o relatório de gestão e peças complementares do IFPA deverão ser realizadas pela DPDI.

§ 1º A DPDI poderá solicitar a constituição de uma Subcomissão de Consolidação do Relatório de Gestão, para auxiliá-la na etapa de validação e organização das informações que vão compor o Relatório de Gestão do IFPA e as peças complementares.

§ 2º Poderão ser convocados para compor a Subcomissão os membros da CPCA representantes das unidades da Reitoria e dos Campi.

§ 3º Independente da constituição de uma Subcomissão de Consolidação, a DPDI poderá solicitar o suporte das unidades da Reitoria para validar os relatórios das unidades administrativas e consolidar o relatório de gestão do IFPA e as peças complementares.

Art. 34. Considerando a necessidade de informações para consolidação do Relatório de Gestão do IFPA e as peças complementares, poderão ser estabelecidos períodos distintos para o encaminhamento dos Relatórios de Gestão e peças complementares das unidades administrativas.

Art. 35. Caso o IFPA seja relacionado para julgamento das contas de seus responsáveis em processo de prestação de contas, ou por determinação dos órgãos de controle, além do Relatório de Gestão e das peças complementares, outros documentos poderão compor a prestação de contas do IFPA.

Parágrafo único. Cabe à CPCA coordenar a coleta, organização e publicação dessa documentação, respeitando os prazos e formatos estabelecidos pelos órgãos de controle.

Seção III
Da Aprovação

Art. 36. A fase de aprovação compreende a apreciação e aprovação interna, pelo CONSUP, do Relatório de Gestão e das peças complementares consolidados do IFPA, bem como ao envio para a validação do órgão de controle externo e, quando for o caso, do órgão de controle interno.

Parágrafo único. Caso os órgãos de controle não exijam a validação do Relatório de Gestão e peças complementares para o respectivo exercício, os mesmos poderão ser publicados, após aprovação do CONSUP.

Art. 37. Caso o relatório de gestão e as peças complementares não sejam aprovados pelo CONSUP, ou sejam aprovados com ressalvas, ou não sejam validados pelos órgãos de controle, deverão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

retornar à DPDI ou à subcomissão, quando criada, para realização dos ajustes necessários.

Parágrafo único. Caso os ajustes necessários impactem nos relatórios e peças complementares das unidades administrativas, a DPDI deverá solicitar os ajustes dos mesmos pelas respectivas unidades.

Seção IV
Da Publicação

Art. 38. A fase de publicação compreende a divulgação e disseminação do Relatório de Gestão do IFPA e das unidades administrativas para conhecimento da comunidade interna e da sociedade.

Art. 39. Mediante a validação do Relatório de Gestão e peças complementares consolidadas do IFPA pelas unidades técnicas dos órgãos de controle, a publicação dos mesmos se dará em área de amplo acesso do sítio do IFPA na *internet*, respeitando as orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Os Relatórios de Gestão e as peças complementares das unidades administrativas do IFPA também deverão ser publicados em área de amplo acesso de seus respectivos sítios na *internet*, após sua validação e a publicação do relatório de gestão e peças complementares consolidados do IFPA.

§ 2º Recomenda-se aos campi, antes da publicação no site, que apresentem os Relatórios de Gestão e as peças complementares ao Conselhor Diretor (CONDIR).

Seção V
Da Análise Crítica

Art. 40. Esta fase compreende a análise crítica do processo de elaboração do Relatório de Gestão e das peças complementares coordenado pela CPCA e da análise crítica das ações de consolidação dos relatórios realizada pela DPDI, ou subcomissão quando criada com esse fim.

Art. 41. A AUDIN poderá oferecer à CPCA proposta justificada de alterações quanto à organização do processo de elaboração do Relatório de Gestão a ser considerada no planejamento da prestação de contas para o próximo exercício.

Art. 42. As unidades administrativas poderão sugerir propostas por meio de seus representantes que deverão submetê-las para análise e apreciação dos membros da CPCA.

CAPÍTULO X
DO DESCUMPRIMENTO

Art. 43. Diante do descumprimento às normas estabelecidas nesta resolução por qualquer agente envolvido no processo de prestação de contas, acarretando o atraso ou a omissão no repasse de informações elencadas para prestação de contas, ou pela prática de ações que prejudiquem a coleta de dados e consolidação dos documentos elencados para prestação de contas do IFPA, e mediante notificação da CPCA, dos Pró-reitores, Diretores Sistêmicos, Diretores Gerais ou do órgão de controle



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

interno, caberá ao dirigente máximo do IFPA adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificando o responsável e a qualificação do ato.

Parágrafo único. Mediante delegação de competência por parte do Reitor do IFPA, os Diretores Gerais dos Campi poderão adotar as providências necessárias quanto à apuração dos fatos e atos praticados por servidores do seu respectivo Campus que descumprirem as normas desta Resolução, conforme *caput* deste artigo.

Art. 44. A falta imotivada de informações e análises inconsistentes nos relatórios e peças complementares das unidades administrativas serão tomadas como omissão no dever de prestar contas, e serão arroladas no processo de análise do Relatório de Gestão consolidado do IFPA, ensejando em possíveis sanções pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI
DO ROL DE RESPONSÁVEIS

Art. 45. Em consonância com o disposto na IN-TCU Nº 84/2020, serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referem às contas, as seguintes naturezas de responsabilidade:

- I. Dirigente máximo do IFPA;
- II. Dirigente máximo de Pró-reitoria;
- III. Membros do órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, sejam responsáveis por atos de gestão que possam causar impacto na economia, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

Parágrafo único. Mediante determinação dos órgãos de controle, outros gestores poderão ser incluídos no rol de responsáveis.

Art. 46. Os responsáveis pelas contas devem ser devidamente identificados, conforme os itens apresentados a seguir:

- I. Nome e CPF;
- II. Identificação da natureza da responsabilidade, conforme disposto no artigo anterior, e dos cargos ou funções;
- III. Identificação dos períodos de gestão, por cargo ou função;
- IV. Identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União (DOU);
- V. Endereço residencial completo e de correio eletrônico.

Art. 47. Os dirigentes máximos das unidades administrativas do IFPA, que atuaram no exercício e que foram dispensados ou exonerados antes da fase de coleta das informações para prestação de contas, serão responsáveis pela elaboração do relatório sobre o período da sua gestão, mesmo os que não estejam relacionados no rol de responsáveis.

§ 1º Caberá aos dirigentes e comissões internas das unidades administrativas a definição do relatório a ser apresentado pelo dirigente anterior;

§ 2º Em caso de omissão ou morosidade na prestação da informação, o dirigente anterior deverá ser enquadrado no disposto do art. 44 e 45 desta POLÍTICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO XII
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Seção I
Visão Geral

Art. 48. Cabe à CPCA coordenar e orientar o processo de Prestação de Contas Anual do IFPA.

Art. 49. A CPCA responde pelo desenvolvimento das atividades de elaboração das diretrizes metodológicas, sistematização e institucionalização do processo continuado que culminará na Prestação de Contas Anual do IFPA pelos gestores em seus respectivos níveis de gestão.

Parágrafo único. A prestação de contas das unidades administrativas do IFPA se dará no âmbito interno e externo como forma de construção do processo de controle interno institucional.

I. Âmbito Interno: Corresponde a dinâmica organizacional que envolve de forma sistêmica a prestação de contas da gestão nas unidades administrativas do IFPA;

II. Âmbito externo: diz respeito às atividades inerentes ao processo de contas demandado anualmente pelos órgãos de controle da união, TCU e CGU.

Seção II
Da Criação, Organização, Estrutura e Funcionamento

Art. 50. A CPCA será constituída por membros que atuam nas unidades administrativas descritas no art. 8º.

Parágrafo único. Caso sejam criadas novas unidades administrativas, estas deverão ter membros na comissão.

Art. 51. Somente servidores de cargos efetivos poderão ser designados para compor a CPCA, na condição de representantes das unidades administrativas.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, as unidades administrativas são: os Campi, Centros de Referências, Gabinete da Reitoria, às Pró-Reitorias e as Diretorias Sistêmicas.

§ 2º A comissão permanente será composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor (a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, que a presidirá;
- II. Coordenador (a) de Gestão das Informações Institucionais, substituto nos impedimentos legais e eventuais do Presidente;
- III. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada unidade administrativa.

§ 3º O gestor máximo de cada unidade administrativa indicará seus respectivos representantes (titular e suplente) para posterior nomeação pelo Reitor do IFPA, que será designado para exercício de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais de uma vez.

I. O período de vigência de cada mandato será de 01 de junho do ano de nomeação a 31 de maio do biênio subsequente.

II. Em caso de substituição permanente a nomeação de novo membro será para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

cumprimento do restante do mandato.

§ 4º A não indicação do representante da unidade administrativa implicará na nomeação do seu gestor máximo como titular e seu substituto como suplente.

I. Nos campi, não havendo substituto regularmente instituído, será nomeado como suplente o diretor ou chefe de departamento.

II. No caso das Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e Centros de Referência, não havendo substituto regularmente instituído, será nomeado como suplente um diretor ou coordenador de área, respectivamente.

Art. 52. As atividades da CPCA terão abrangência de caráter geral e de atuação setorial para o seu desenvolvimento e desempenho.

Parágrafo único. A CPCA responderá pelas questões macro da instituição, atuando junto à Administração Superior do IFPA.

Art. 53. As atividades ocorrerão por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo ocorrer, no mínimo, uma reunião ordinária por semestre.

§ 1º As reuniões ordinária e extraordinária ocorrerão com quórum mínimo de 2/3 dos membros.

§ 2º As convocações dos membros para as reuniões serão realizadas pelo Presidente da CPCA, em hora, local e pauta previamente determinados.

§ 3º Nos impedimentos legal ou eventual dos membros, estes se farão representar pelos respectivos suplentes.

§ 4º Recomenda-se que, sempre que possível, tanto o titular quanto o suplente participem das reuniões da comissão.

§ 5º Os trabalhos e, conseqüentemente, os recursos materiais e financeiros, como: material de consumo, equipamentos, diárias e passagens, bem como os de apoio administrativo, devem ser financiados com fontes institucionais próprias e devem compor o orçamento anual da instituição.

Art. 54. As reuniões da CPCA serão registradas por meio de ata ou outro documento equivalente, devendo ser devidamente convalidada pelos presentes e publicada.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do artigo, a participação dos membros nas reuniões da CPCA será contabilizada em relatório próprio e na ausência indevida ou injustificada de quaisquer dos membros, titulares ou suplentes, implicará na notificação ao gestor da unidade administrativa, cabendo a este aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.112/90.

Art. 55. Durante a consolidação da prestação de contas anual, conforme cronograma previamente estabelecido, nenhuma substituição de membro (titular ou suplente) será efetivada na comissão, salvo nos impedimentos legais, quando a substituição terá caráter definitivo.

Art. 56. A critério da CPCA poderão ser convocados ou convidados outros servidores para participarem das reuniões da comissão, de forma a contribuir com a Prestação de Contas Anual do IFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 57. São competências da CPCA:

- I. Coordenar os trabalhos da prestação de contas anual do IFPA;
- II. Organizar e consolidar a prestação de contas anual do IFPA;
- III. Avaliar os resultados da consolidação da prestação de contas anual do IFPA para contribuir com os processos de tomada de decisão em todos os níveis de gestão;
- IV. Avaliar os processos da prestação de contas anual do IFPA, com vista ao aprimoramento das atividades futuras;
- V. Apresentar relatório final de desenvolvimento dos trabalhos da prestação de contas anual do IFPA;
- VI. Promover capacitação para condução dos trabalhos da prestação de contas anual do IFPA.

Art. 58. São atribuições da CPCA:

- I. Realizar reuniões para definir as diretrizes do processo de prestação de contas do IFPA;
- II. Definir as atividades a serem desenvolvidas anualmente;
- III. Estabelecer cronograma das atividades;
- IV. Criar instrumentos de orientação às unidades administrativas para elaboração de suas prestações de contas anuais;
- V. Estabelecer metodologias (guia ou outro instrumento) para o aperfeiçoamento contínuo da prestação de contas anual (Relatório de Gestão e peças complementares), em conformidade com as instruções normativas TCU e orientações da CGU;
- VI. Orientar os gestores das unidades administrativas sobre a legislação que norteia a prestação de contas anual, bem como, comunicar as unidades quando houver mudanças na legislação;
- VII. Coordenar, organizar, e sistematizar o processo de prestação de contas;
- VIII. Orientar as unidades administrativas para constituição de comissões internas para promoção de prestação de contas anual;
- IX. Receber e analisar o relatório de prestação de contas dos gestores de cada unidade administrativa, de acordo com a forma, padrão, prazo e condições estabelecidas pela CPCA;
- X. Consolidar o Relatório de Gestão do IFPA, a partir da prestação de contas das unidades administrativas;
- XI. Dar publicidade às atividades, às decisões e aos resultados inerentes da prestação de contas das unidades administrativas;
- XII. Finalizar o processo de organização da Prestação de Contas Anual do IFPA, para os devidos encaminhamentos pelo presidente da comissão ao Magnífico Reitor;
- XIII. Publicar os instrumentos de prestação de contas do IFPA, após finalização e apreciação das áreas competentes;
- XIV. Promover capacitações e eventos pertinentes a sua atuação;
- XV. Participar de reuniões junto aos órgãos de controle da União, sempre que convocados;
- XVI. Promover reuniões com os órgãos de controle da União e órgãos de controle interno, sempre que necessário;
- XVII. Solicitar, quando necessário, à Auditoria Interna documentos, informações, pareceres, notas técnicas, recomendações da CGU, deliberações do TCU, etc., pertinentes à área do controle interno e aos órgãos de controle externo;
- XVIII. Manter atualizada a documentação referente às solicitações de auditoria emitidas pelos órgãos de controle da União com suas respectivas respostas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

XIX. Zelar pela continuidade das atividades junto aos seus membros e, principalmente, junto ao gestor máximo para que seja mantida a regular atualização dos dados e informações institucionais.

Art. 59. Cabe ao Presidente da CPCA:

- I. Coordenar os trabalhos pertinentes à comissão;
- II. Convocar os membros para reuniões ordinária e extraordinária;
- III. Convocar servidores a prestar esclarecimentos sobre assuntos que norteiam a prestação de contas anual;
- IV. Convidar colaboradores para auxiliar nos trabalhos da comissão;
- V. Representar o IFPA nas reuniões sobre a prestação de contas anual junto aos órgãos de controle da União;
- VI. Intermediar as relações, solicitações e demais informações advindas das unidades administrativas junto à comissão permanente e vice-versa;
- VII. Indicar ao dirigente máximo do IFPA, quando demandado, os responsáveis pela apresentação da prestação de contas da instituição aos órgãos de controle da União;
- VIII. Receber o relatório de prestação de contas das unidades administrativas;
- IX. Solicitar reuniões junto aos órgãos de controle da União;
- X. Dar publicidade das atividades da comissão permanente;
- XI. Promover a divulgação da legislação que rege a prestação de contas anual, bem como as orientações, informações e documentos elaborados pela comissão;
- XII. Encaminhar ao gestor máximo o nome do gestor da unidade administrativa que deixar de prestar as informações na forma, padrão, prazo e condições estabelecidas pela CPCA;
- XIII. Tomar ciência da documentação referente às solicitações de auditoria emitidas pelos órgãos de controle da União com suas respectivas respostas;
- XIV. Requisitar ao gestor máximo, quando necessário, recursos humanos, materiais, equipamentos e outros recursos de custeio para a boa condução dos trabalhos da comissão;
- XV. Formalizar a entrega da Prestação de Contas Anual do IFPA ao gestor máximo de modo a garantir os devidos encaminhamentos.

Art. 60. Cabe aos membros na CPCA:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- II. Compor a comissão interna de sua unidade administrativa na condição de Presidente;
- III. Intermediar as relações, solicitações e demais providências entre a sua unidade e a comissão permanente;
- IV. Divulgar e orientar, em sua unidade administrativa, a legislação e encaminhamentos que regem a prestação de contas anual;
- V. Participar das reuniões da comissão com os órgãos de controle da União;
- VI. Coordenar os trabalhos de consolidação das informações de prestação de contas de sua unidade administrativa;
- VII. Encaminhar ao gestor máximo de sua unidade administrativa a prestação de contas anual para que este encaminhe à CPCA, no formato, prazo e condições estabelecidas pela CPCA e pelos órgãos de controle da União;
- VIII. Zelar pela continuidade de suas atividades junto a CPCA, mantendo o seu suplente informado;
- IX. Comunicar formalmente, no prazo mínimo de 20 dias (no caso da necessidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

emissão de diárias e passagens), ao Presidente da CPCA seu afastamento legal e eventual das atividades e sua substituição por seu suplente;

X. Prestar informes à CPCA e à comissão interna de sua unidade administrativa de suas atividades, das demandas e dos resultados inerentes à prestação de contas anual;

XI. Manter-se atualizado com relação à legislação publicada pelos órgãos de controle, bem como as orientações realizadas pela CPCA, quando necessário;

XII. Solicitar ao gestor máximo da unidade administrativa o seu desligamento da CPCA;

XIII. Propor ao Presidente da CPCA convocação de reuniões extraordinárias encaminhando a temática e conteúdo para pauta e indicação de data.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. A CPCA poderá propor alteração da presente resolução mediante aprovação dos seus membros por maioria simples em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 62. Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos por deliberação dos membros da CPCA, no âmbito de sua competência.

Art. 63. Fica aprovado o fluxo de elaboração do Relatório de Gestão do IFPA constante desta Resolução.

Cláudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do Conselho Superior do IFPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

FLUXO DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DO IFPA

